



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR Nº 44/2025.**

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio de Janeiro, 92, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, residente e domiciliado no Município de Ernestina/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COPREL TELECOM LTDA, com sede na Av. Brasil, nº 2530, sala L, Bairro Hermany, cidade de Ibirubá – RS, inscrito no CNPJ sob nº 12.388.471/0001-06, neste ato representada por seus Administradores Sr. JANIO VITAL STEFANELLO, inscrito no CPF nº 200.412.500-44, portador da carteira de identidade nº 1010701157, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Diniz Dias, nº 292, bairro Odila, na cidade de Ibirubá/RS, e o Sr. DÉCIO FLOSS, inscrito no CPF nº 172.412.430-72, portador da carteira de identidade nº 8030679611, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, agricultor, residente domiciliado na rua Barão do Rio Branco nº 910, bairro Centro, na cidade de Ibirubá/RS, doravante denominada de CONTRATADA, considerando o resultado da Dispensa de licitação nº 28/2025, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós pago, para o aparelho de celular da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ernestina, consoante especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

Deverá possuir cobertura em território nacional, com ligações e SMS ilimitadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/04/2025 à 07/04/2026, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, ficando as partes sujeitas às suas disposições, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, a Dispensa de Licitação nº 28/2025, Processo nº 51/2025.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

§ 1º Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), pelos serviços ora contratados.

§ 2º Estão incluídos no valor total mensal todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais licenças necessárias para o fornecimento do objeto contratado.

§ 3º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2259

Elemento de Despesa: 339039

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

§ 1º Para o reajustamento do preço, a Contratada deverá encaminhar correspondência à Contratante, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste.

§ 2º Os reajustes poderão ser objeto de negociação, entre a Contratante e a Contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, sendo necessário firmar Termo Aditivo entre as partes na hipótese da negociação resultar valores abaixo dos índices de reajustes autorizados.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**§ 1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**§ 2** O Município de Ernestina terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder à solicitação do reequilíbrio mencionado no §1 da Cláusula em questão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§ 1º** Os pagamentos serão efetuados até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021, onde constarão, individualizadas, as despesas mensais referentes a cada estação móvel integrante do Contrato.

**§ 2º** O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao Contratante o seguinte:

- a)** aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**§ 3º** A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a)** Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c)** o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d)** o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- e)** Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**§ 4º** No caso de não apresentação dos documentos constantes do §3º, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**§ 1º** Iniciar a disponibilização dos serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Contrato, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos serviços de telefonia móvel celular.

**§ 2º** Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 14.133/2021, da Lei 9.472/97, e do Respetivo contrato de concessão, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

**§ 3º** Disponibilizar a linha, em quaisquer casos, com o mesmo número hoje em uso no equipamento utilizados pela Contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada "portabilidade", caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá à Contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.

**§ 4º** Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única. Junto a esta deverá fornecer



mensalmente à Contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados.

**§ 5º** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.

**§ 6º** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

**§ 7** Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas.

**§ 8** Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a Contratante.

**§ 9** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

**§ 10** Disponibilizar à Contratante atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**§ 11** Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante.

**§ 12** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

**§ 13** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§ 14** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

**§ 15** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**§ 16** Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelo servidor nomeado pela contratante para ser o fiscal do Contrato.

**§ 17** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos neste sentido.

**§ 18** Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes.

**§ 19** A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento, para dar atendimento, resolver problemas e/ou prestar esclarecimentos.

**§ 20** A Contratante tem o direito ao detalhamento dos serviços dela cobrados, sem ônus, podendo questionar os débitos contra ela lançados, através da contestação por escrito, sendo que a Contratada responderá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da contestação.



**§ 21** A Contratada deverá fornecer fatura única com valores totalizados bem como detalhamento das chamadas e dos serviços, individualizados por acesso móvel. A devolução dos valores pagos indevidamente será por dedução na próxima fatura.

**§ 22** Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Contratante.

**§ 23** A Contratante não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do Contrato.

**§ 24** À Contratada cabe inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Contratante.

**§ 25** Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

**§ 26** A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Contratante e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

**§ 27** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.

**§ 28** Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

**§ 29** Acatar a fiscalização da Contratante, comunicando ao fiscal do Contrato quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**§ 30** Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**§ 1º** Designar, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

**§ 2º** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução do objeto da Dispensa de Licitação nº 28/2025.

**§ 3º** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

**§ 4º** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

**§ 5º** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração



de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA DEZ – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**§ 1º** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 2º** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c)**
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**e)** Multa:

- e.1)** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- e.2)** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- e.3)** Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**§ 3º** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**§ 4º** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**§ 5º** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**§ 6º** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**§ 7º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**§ 8º** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente



no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**§ 9º** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 10º** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 11º** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**§ 12º** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**§ 13º** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**§ 14º** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**§ 1º** O serviço, objeto deste Contrato, deverá ter início em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato.

**§ 2º** O objeto deste Contrato deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Flávio Schmitt, nº 2021, bairro Centro, Ernestina/RS, durante o horário de expediente da Secretaria, isto é, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, que será recebido provisória e definitivamente, conforme art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, por Comissão designada para esse fim.

**§ 4º** Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, o objeto não será recebido de forma definitiva.

**§ 5º** A Contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação nº 28/2025 e com este Contrato.



**§ 6º** Os produtos/serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Dispensa e Licitação nº 28/2025 e deste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05 (cinco) dias consecutivos, às custas da Contratada, contados a partir da data de notificação à Contratada, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor.

**§ 7º** Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

**§ 8º** Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, os chips serão recebidos provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

**§ 9º** A aceitação/aprovação do objeto pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, verificadas posteriormente.

**§ 10** Após a entrega inicial da linha pós pago, as habilitações e desabilitações sempre serão efetuadas por meio de solicitação formal da Contratante.

**§ 11** O prazo para a habilitação e desabilitação da linha, quando solicitado pela Contratante, será de 02 (dois) dias úteis.

**§ 12** Somente serão objetos de cobrança as linhas habilitadas e os serviços utilizados.

**§ 13** Não será recebido, e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas no Anexo I – Termo de Referência e deste Contrato ou ainda que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

## **CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**§ 1º** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**§ 3º** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**§ 4º** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

## **CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ernestina-RS, 03 de abril de 2025.

ODIR  
JOAO  
BOEHM:43  
745032004

Assinado de forma digital por ODIR  
JOAO  
BOEHM:43745032  
004  
Dados: 2025.04.04  
08:50:16 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
Contratante

JANIO VITAL  
STEFANELLO:20041  
250044

Assinado de forma digital por  
JANIO VITAL  
STEFANELLO:20041250044  
Dados: 2025.04.07 13:24:17 -03'00'

JÂNIO VITAL STEFANELLO  
Sócio Administrador  
Coprel Telecom Ltda

DECIO  
FLOSS:17241243  
072

Assinado de forma digital por  
DECIO FLOSS:17241243072  
Dados: 2025.04.07 13:25:45  
-03'00'

DÉCIO FLOSS  
Sócio Administrador  
Coprel Telecom Ltda

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: